



PROCESSO	: 329525/2017 e apensos 32.966-5/2017; 34.532-6/2017; 31.591-5/2017; 32.967-3/2017; 32.969-0/2017; 34.505-9/2017; e 5.757-6/2017
ASSUNTO	: ASSUNTO AUDITORIA DE CONFORMIDADE JUDICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
GESTOR	: LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

- 1 Trata o processo de auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade de despesas judiciais na área da saúde.
- 2 Encontram-se apensos ao Processo Principal 329525/2017, outros sete processos relacionados aos atendimentos realizados pelo HOSPITAL FEMINA, HELP HOME CAR, CARMED CARE RESGATE LTDA, HOSPITAL SOTRAUMA, HOSPITAL SÃO MATEUS, HOSPITAL SANTO ANTONIO, HOSPITAL SANTA ROSA, e tratamentos no regime TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, cada um contendo relatório técnico preliminar, relatório técnico de análise de defesa, relatório complementar consolidado e parecer do Ministério Público de Contas.
- 3 A auditoria avaliou o cumprimento das ações judiciais, no período de 2014 e 2016, e abrangeu as contas hospitalares e extra hospitalares de 28 processos judiciais, divididos pelas seguintes modalidades de procedimentos e serviços de saúde: a) 14 cirurgias na área de neurologia; b) 10 cirurgias na área de cardiologia, sendo três referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD; c) duas cirurgias na área de ortopedia; e dois serviços de saúde na modalidade Home Care.
- 4 De acordo com o Relatório Técnico Consolidado (doc. Digital 225363/2018) do processo principal (idêntico aos relatórios consolidados juntados aos demais processos apensos), a equipe de auditoria concluiu que pagamentos de despesas hospitalares foram realizados em valores superiores aos de mercado, incorrendo em superfaturamentos de cerca de R\$ 8,78 milhões custeados pelo Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso – FES/MT à SES/MT.
- 5 O Relatório Consolidado apresentou, ainda, um panorama sobre gastos gerais com a judicialização, as principais irregularidades identificadas pela equipe técnica nas oito auditorias e as propostas de recomendações, sendo que o conteúdo apresentado foi detalhadamente abordado em cada uma das auditorias.



6 Entre as principais causas das irregularidades identificadas, e que supostamente violam os princípios constitucionais da legalidade, economicidade, eficiência e efetividade no cumprimento das demandas judiciais em Mato Grosso, e geram impactos negativos no orçamento e na programação das ações de saúde da SES/MT, a equipe de auditoria destacou:

a) Na Secretaria do Estado de Saúde:

a.1) ausência de definição e de normatização de preços dos procedimentos e serviços de saúde na via judicial;

a.2) não realização de credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços de saúde para atender demandas judiciais relacionadas ao TFD;

a.3) baixa eficiência dos procedimentos de controle para diligenciar e/ou cumprir, tempestivamente, as ordens judiciais dos processos de TFD ajuizados em face do Estado de Mato Grosso;

a.4) ausência de supervisão e auditoria médica e de enfermagem para avaliar/auditar as despesas dos processos judiciais de saúde imputadas à SES/MT;

b) Na Procuradoria Geral do Estado:

b.1) falhas na interlocução com a SES/MT e CGE/MT para realização da defesa/contestação como representante judicial da SES/MT, abrangendo os aspectos técnicos da área de saúde, relacionados à regulação assistencial do paciente no SUS e à pertinência dos procedimentos médicos e serviços realizados e cobrados pelo hospital.

c) Na Defensoria Pública do Estado, no Ministério Público Estadual e no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

c.1) não exigência de comprovação, pelo autor da ação judicial, da negativa do atendimento na via administrativa do SUS, de modo a evitar a judicialização da saúde;

c.2) descumprimento dos estágios de execução da despesa pública, no que se refere aos pagamentos dos bloqueios judiciais dos processos vinculados à saúde.

7 Especificamente a cada processo de auditoria, a Secex de Saúde e Meio Ambiente apontou irregularidades e eventuais responsáveis, e o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho opinou por meio de parecer individual em cada processo observadas as especificidades, e em todos, acolheu as recomendações sugeridas pela Secex.

8 - NO PROCESSO 34.532-6/2017 – HOSPITAL E MATERNIDADE FEMINA

9 No Relatório de Análise de Defesa (doc. Digital 253972/2018), a equipe técnica apontou duas irregularidades, com 13 achados de auditoria:

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).



Achado 01: O Hospital Femina, as empresas Medneuro, Sedare, Trade Med, Quality Medical, CBA Hospitalar, Ithemco, IAPCC e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente I.C.P.S., processo judicial nº 1393.94.2014.811.0063, o montante de R\$ 919.203,36 por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 01:

- 1) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 120.143,88 (922 UPF/MT);
- 2) A empresa Sedare é responsável exclusiva por R\$ 5.685,50 (43 UPF/MT);
- 3) A empresa Trade Med é responsável exclusiva por R\$ 60.304,34 (462 UPF/MT);
- 4) A empresa Quality Medical é responsável exclusiva por R\$ 116.255,34 (892 UPF/MT);
- 5) A empresa CBA Hospitalar é responsável exclusiva por R\$ 31.474,34 (241 UPF/MT);
- 6) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 569.503,47 (4.371 UPF/MT); e
- 7) O Hospital Femina é responsável solidário por R\$ 13.707,47 (88 UPF/MT), juntamente com a equipe médica de visitas, e por R\$ 3.591,44 (27 UPF/MT), juntamente com a empresa Ithemco.

Achado 02: O Hospital Femina, a empresa Medneuro, a empresa Titanium e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente I.B.S., processo judicial nº 3592-89.2014.811.0063, o montante de R\$ 872.554,55 indevidamente, sendo o pagamento de R\$ 340.077,00 sem comprovação da despesa e um superfaturamento de R\$ 532.477,55.

Responsáveis pelo Achado 02:

- 1) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 40.000,00 (331 UPF/MT);
- 2) A empresa Titanium (fornecedora de órteses, próteses e materiais especiais) é responsável exclusiva por R\$ 431.406,96 (3.578 UPF/MT);
- 3) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 223.052,77 (1.857 UPF/MT);
- 4) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 178.094,82 (1.477 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição (cirurgiões e intensivistas e visitantes).

Achado 03: O Hospital Femina, a Clínica Dietética e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente D.L.M.K., processo judicial nº 2959-10.2016.811.0063, o montante de R\$ 609.652,19 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 03:

- 1) A Clínica Dietética é responsável exclusiva por R\$ 84.053,64 (654 UPF/MT);
- 2) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 520.367,34 (4051 UPF/MT);
- 3) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 1.456,96 (11 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição (visitantes).

Achado 04: O Hospital Femina, a empresa Medneuro, a empresa Titanium, a empresa Sedare e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.V.P.A., processo judicial nº 1064- 8.2015.811.0063, o montante de R\$ 572.137,14 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 04:



- 1) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 48.624,30 (415 UPF/MT) e responsável solidária juntamente com o Hospital Femina por R\$ 30.000,00 (256 UPF/MT);
- 2) A empresa Sedare (anestesia) é responsável solidária juntamente com o Hospital Femina por R\$ 1.652,00 (14 UPF/MT);
- 3) A empresa Titanium (fornecedora de órteses, próteses e materiais especiais) é responsável exclusiva por R\$ 117.260,09 (1.001 UPF/MT) e responsável solidária juntamente com o Hospital Femina por R\$ 180.349,00 (1.540 UPF/MT);
- 4) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 193.923,75 (1.656 UPF/MT) e responsável solidário pelo montante de R\$ 212.329,00 (1.813 UPF/MT), sendo R\$ 30.000,00 (256 UPF/MT) juntamente com a equipe médica cirúrgica da empresa Medneuro; R\$ 1.652,00 (14 UPF/MT) juntamente com a equipe de anestesia da empresa Sedare; R\$ 180.349,00 (1.540 UPF/MT) juntamente com a empresa Titanium; e R\$ 328,00 (2 UPF/MT) juntamente com a equipe de médicos intensivistas e visitantes da instituição.
- 5) Os médicos intensivistas e visitantes, responsáveis solidários com o Hospital Femina, são o Dr. Luciano Ricardo França da Silva e o Dr. Wilson Novais

Achado 05: O Hospital Femina, a empresa Neurocirurgia do Centro Oeste Serviços Médicos (equipe médica cirúrgica), a empresa Sedare (equipe médica de anestesia), a empresa Titanium, o Hospital Femina e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente A.F.S., processo judicial nº 2697-94.2015.811.0063, o montante de R\$ 336.945,08 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 05:

- 1) A empresa Neurocirurgia do Centro Oeste Serviços Médicos (Dr. Átila Monteiro e Dr. Roger Rotta) é responsável exclusiva por R\$ 48.840,94 (403 UPF/MT);
- 2) O Dr. Osvaldo César Pinto Mendes e a Dra. Renata Machado são responsáveis exclusivos por R\$ 2.941,97 (24 UPF/MT);
- 3) A empresa Sedare – anestesiologia é responsável exclusiva por R\$ 2.327,46 (19 UPF/MT);
- 4) A empresa Titanium (fornecedora de órteses, próteses e materiais especiais) é responsável exclusiva por R\$ 128.716,80 (1.063 UPF/MT);
- 5) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 152.566,78 (1.260 UPF/MT);
- 6) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 1.551,13 (12 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição (médicos intensivistas e visitantes).

Achado 06: O Hospital Femina, a empresa Sedare e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.H.R., processo judicial nº 15944-65.2014.811.0003, o montante de R\$ 296.388,80 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 06:

- 1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 186.345,03 (1.475 UPF/MT);
- 2) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 109.620,27 (868 UPF/MT), juntamente com a empresa Sedare e a equipe médica da instituição (cirurgiões e intensivistas e visitantes).

Achado 07: o Hospital Femina e a equipe médica cirúrgica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente N.V.D.M., processo judicial nº 8540- 26.2015.811.0003, o montante de R\$ 215.753,07, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 07:



1) o Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ R\$ 186.584,57 (1.505 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 29.168,5 (235 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição.

Achado 08: o Hospital Femina, a equipe médica de visitas e as empresas Neurocirurgia do Centro-oeste (equipe médica), Comércio de produtos hospitalares – CBA e Titaniun, exigiram do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente G.M.P., processo judicial nº 6651-71.2014.811.0003, o montante de R\$ 268.480,87, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 08:

- 1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 63.287,92 (590 UPF/MT) e solidário, juntamente com a equipe médica de visitas, por R\$ 2.134,20 (19 UPF/MT).
- 2) A empresa Neurocirurgia do Centro-oeste (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 60.542,34 (565 UPF/MT);
- 3) A empresa Comércio de produtos hospitalares – CBA é responsável exclusiva por R\$ 54.091,39 (505 UPF/MT); e
- 4) A empresa Titaniun é responsável exclusiva por R\$ 88.424,82 (825 UPF/MT).

Achado 09: o Hospital Femina, a equipe médica de visitas e as empresas Medneuro, Sedare (equipe médica) e Titaniun, exigiram do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente G.W.R.M., processo judicial nº 964-30.2014.811.0063, o montante de R\$ 286.478,67, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado. Responsáveis pelo Achado 09:

- 1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 18.855,14 (174 UPF/MT) e solidário, juntamente com a equipe médica de visitas, por R\$ 4.484,75 (41 UPF/MT);
- 2) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 37.365,32 (344 UPF/MT);
- 3) A empresa Sedare (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 564,97 (5 UPF/MT); e
- 4) A empresa Titaniun é responsável exclusiva por R\$ 225.208,49 (2.079 UPF/MT).

Achado 10: o Hospital Femina, equipe médica e as empresas Medneuro e Titaniun exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente E.V.R.A., processo judicial nº 3521-87.2014.811.0063, o montante de R\$ 229.891,88, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 10:

- 1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 30.447,96 (233 UPF/MT);
- 2) O Hospital Femina é responsável solidário, juntamente com a equipe médica de visitas, por R\$ 4.723,17 (36 UPF/MT);
- 3) A empresa Medneuro (equipe médica cirúrgica – Dr. Luciano Ricardo Franca da Silva e Dr. Marconi Alves Rosa) é responsável exclusiva por R\$ 48.061,02 (368 UPF/MT); e
- 4) A empresa Titaniun é responsável exclusiva por R\$ 146.659,73 (1.124 UPF/MT).

Achado 11: O Hospital Femina, a empresa Sedare e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente G.A.S., processo judicial nº 11486-68.2015.811.0003, o montante de R\$ 230.596,73 indevidamente.

Responsáveis pelo Achado 11:

- 1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 205.226,75 (1.753 UPF/MT);



2) O Hospital Femina é responsável solidário pelo montante de R\$ 25.369,98 (216 UPF/MT), juntamente com a empresa Sedare e a equipe médica da instituição (cirurgiões e intensivistas e visitantes).

Achado 12: Achado: o Hospital Femina e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente V.C.B., processo judicial nº 18586- 49.2014.811.0055, o montante de R\$ 146.250,02, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 12:

1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 114.460,46 (1.033 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 31.789,56 (287 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição.

Achado 13: o Hospital Femina e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente H.G.S.S., processo judicial nº 1377- 6.2015.811.0015, o montante de R\$ 200.901,17, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 13:

1) O Hospital Femina é responsável exclusivo por R\$ 170.904,47 (1.390 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 29.996,70 (244 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição.

10 Neste caso, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 901/2019 (doc. Digital 49578/2019), opinou, em síntese:

a) preliminarmente:

a.1) pela instauração de Tomada de Contas Especial para apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos;

a.2) pela rejeição da preliminar de incompetência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) pela determinação legal de restituição aos cofres públicos, ao HOSPITAL FEMINA, da equipe médica e dos prestadores de serviços, em razão da irregularidade classificada como JB02, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 75, II, da LC 269/2007 c/c art. 287 da RITCE/MT;

c) pela determinação à Controladoria Geral do Estado e à Auditoria Geral do SUS, com base no §3º, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, para realização de novas auditorias, prévias, concomitantes e a posteriori, nos processos judicializados no Estado e atendidos pela empresa CARMED CARE RESGATE LTDA. ME, no prazo de 90 dias.

11 Opinou, ainda, pela expedição das recomendações sugeridas pela equipe de auditoria.

12 - PROCESSO 345059/2017 – HELP HOME CAR

13 No Relatório de Análise de Defesa (doc. Digital 225296/2018), a equipe técnica apontou uma irregularidade com um achado:

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: a empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help Home Care) exigiu, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.P.B.N., processo judicial nº 10950-59.2012811.0004, o montante de R\$ 49.245,12 por cobranças indevidas.

Responsáveis pelo Achado 01:



1) A empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (Help Home Care) é responsável exclusiva por R\$ 48.635,28 (381 UPF/MT) .

14 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 116/2019 (doc. Digital 9131/2019) neste caso, opinou pelo saneamento da irregularidade considerando que não houve recebimento indevido de R\$ 48.635,28 e pelo encaminhamento proposto pela equipe técnica, para que os interessados, especialmente a Secretaria de Estado de Saúde e Auditoria Geral do SUS, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado, apresentem um PLANO DE AÇÃO, no prazo de 90 dias, para implementação das recomendações e determinações sugeridas pela equipe técnica, com a finalidade de mitigar os efeitos do crescimento da judicialização da saúde em Mato Grosso.

15 - PROCESSO 329690/2017 – CARMED CARE RESGATE LTDA

16 No Relatório de Análise de Defesa (doc. Digital 225253/2018), a equipe técnica apontou uma irregularidade com achado:

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: a empresa CARMED CARE RESGATE LTDA. ME exigiu, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente G.E.M.M., processo judicial nº 626- 42.2014.811.0003, o montante de R\$ 74.523,96 por cobranças indevidas.

Responsáveis pelo Achado 01:

1) A empresa CARMED CARE RESGATE LTDA. ME é responsável exclusiva por R\$ 74.523,96 (574 UPF/MT);

17 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 408/2019 (doc. Digital 29042/2019), opinou pela expedição de determinação para que a empresa CARMED-TRANSPORTE LTDA-ME restitua aos cofres públicos o montante de R\$ 74.523,96 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), em razão da irregularidade classificada como JB02.

18 Opinou, ainda, pela expedição de determinação à Controladoria Geral do Estado e à Auditoria Geral do SUS, para que realizem novas auditorias, prévias, concomitantes e a posteriori, nos processos judicializados no Estado atendidos pela empresa CARMED CARE RESGATE LTDA. ME, no prazo de 90 dias, e pelo saneamento da irregularidade classificada como JB03, porquanto comprovado que houve a regular liquidação da despesa, no valor de R\$ 23.950,18 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos).



19 - PROCESSO 329673/2017 – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

20 No Relatório de Análise de Defesa (doc. Digital 225245/2018), a equipe técnica apontou uma irregularidade com dois achados:

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: o Hospital Santo Antônio e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento dos pacientes S.S.S., E.S.S. e M.S.S., processo judicial nº 3841- 9.2016.811.0015, o montante de R\$ 371.198,84, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 01:

1) O Hospital Santo Antônio é responsável exclusivo por R\$ 283.471,87 (2.207 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 87.726,97 (683 UPF/MT), juntamente com a equipe médica formada pelos seguintes profissionais: Carlos Alberto dos Santos; Marcos Aurélio Barboza de Oliveira, Rodrigo Martins Alves, Germana, Fábio e Paulo Roberto Resende Junior, conforme explicitado nas Tabelas 29 e 30.

2) A equipe médica é responsável solidária por R\$ 87.726,97 (683 UPF/MT), juntamente com o Hospital Santo Antônio.

Achado 02: O Hospital Santo Antônio e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.B.N., processo judicial nº 7365-92.2014.811.0015, o montante de R\$ 125.937,28, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 02:

1) O Hospital Santo Antônio é responsável exclusivo por R\$ 124.798,60 (1.165 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 1.138,68 (10 UPF/MT), juntamente com a equipe médica formada pelos seguintes profissionais: Giovanni Paolo Seronni, Fábio Coelho Barroso, Roberta Peixoto Pedroso e Paulo Cesar Gross, conforme explicitado nas Tabelas 43 e 44.

2) A equipe médica é responsável solidária por R\$ 1.138,68 (10 UPF/MT), juntamente com o Hospital Santo Antônio.

21 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 878/2019 (doc. Digital 48696/2019), opinou, em síntese:

a) pela determinação legal para que o Hospital Santo Antônio restituição aos cofres públicos de forma exclusiva o montante de R\$ 283.471,87 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), e restitua de forma solidária com a equipe médica os seguintes valores, R\$ 70.782,10 (setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) o Hospital Santo Antônio e os médicos Carlos Alberto dos Santos; Marcos Aurélio Barboza de Oliveira, Rodrigo Martins Alves, e o valor de R\$ 16.944,87 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) o Hospital Santo Antônio e os Médicos Germana, Fábio Coelho Barroso e Paulo Roberto Resende Junior , em razão da irregularidade classificada como JB02 (achado nº 01), sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 75, II, da LC 269/2007 c/c art. 287 da RITCE/MT.



b) pela determinação legal para que o Hospital Santo Antônio restituição aos cofres públicos de forma exclusiva o montante de R\$ 124.798,60 (cento e vinte quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), e restitua de forma solidária com a equipe médica os seguintes valores, R\$ 623,17 (seiscentos e vinte e três reais e dezessete centavos) o Hospital Santo Antônio e o médico Giovani Paolo Seronni, o valor de R\$ 280,73 (duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos) o Hospital Santo Antônio e o Médicos Fábio Coelho Barroso, o montante de R\$ 117,39 (cento e dezessete reais e trinta e nove centavos) o Hospital Santo Antônio e a médica Roberta Peixoto Pedroso, e o valor de R\$ 117,39 (cento e dezessete reais e trinta e nove centavos) o Hospital Santo Antônio e o médico Paulo Cesar Gross, em razão da irregularidade classificada como JB02 (achado nº 02), sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 75, II, da LC 269/2007 c/c art. 287 da RITCE/MT.

c) pela determinação à Controladoria Geral do Estado e à Auditoria Geral do SUS, com base no §3º, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, para realização de novas auditorias, prévias, concomitantes e a posteriori, nos processos judicializados no Estado e atendidos pelo Hospital Santo Antônio, no prazo de 90 dias.

d) pelas manutenção das recomendações sugeridas pela SECEX.

22 - PROCESSO 329665/2017 – HOSPITAL SOTRAUMA

23 No Relatório de Análise da Defesa (doc. digital 225237/2018), a equipe técnica apontou uma irregularidade com um achado.

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado: O Hospital Sotrauma e a equipe médica da instituição exigiram indevidamente, do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá via bloqueio, pelo atendimento do paciente L.C.F.C., processo judicial nº 22.71-9.2014.811.0063, o montante de R\$ 233.957,18.

Responsáveis pelo Achado:

1) o Hospital Sotrauma é responsável exclusivo por R\$ 114.600,31 (1.013 UPF/MT);

2) o Hospital Sotrauma é responsável solidário pelo montante de R\$ 119.356,87 (1.055 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição. A equipe médica é formada pelos seguintes profissionais: Dr. Caio Velloso Nunes; Dr. Onivaldo Nunes; Dr. José Pinheiro; Dr. Michel Petrick; e Dr. Omar Abmad Kafal.

24 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 646/2019 (doc. Digital 42136/2019), opinou pela expedição de determinação legal de restituição aos cofres públicos, em razão da irregularidade classificada como JB02, e pela manutenção das recomendações sugeridas pela Secex.

25 - PROCESSO 315915/2017 – HOSPITAL SÃO MATEUS



26 No Relatório de Análise da Defesa (doc. digital 225169/2018), a equipe técnica apontou uma irregularidade com seis achados.

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: o Hospital São Mateus e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente N.C.L., processo judicial nº 45599- 65.2014.8.11.0041, o montante de R\$ 305.152,74, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 01:

- 1) A empresa Neurocor (equipe médica cirúrgica) é responsável exclusiva por R\$ 32.134,31 (284 UPF/MT) e responsável solidária por R\$ 76.432,84 (675 UPF/MT), juntamente com o Hospital São Mateus; e
- 2) O Hospital São Mateus é responsável exclusivo por R\$ 196.585,59 (1.738 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 76.432,84 (675 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da empresa Neurocor, formada pelos seguintes profissionais: Dr. Luciano R. França; Dr. Jony S. Ramos (espólio); Dr. Viviane Y. Fernandes, conforme explicitado nas Tabelas 15 e 16.

Achado 02: O Hospital São Mateus e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente A.P.C., processo judicial nº 10799- 89.2014.811.0015, o montante de R\$ 246.588,49, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 02:

- 1) A empresa Eccor (equipe médica cirúrgica vascular) é responsável exclusiva por R\$ 60.000,00 (480 UPF/MT) e responsável solidária por R\$ 10.523,82 (84 UPF/MT), juntamente com o Hospital São Mateus;
- 2) O Hospital São Mateus é responsável exclusivo por R\$ 176.064,67 (1.409 UPF/MT) e responsável solidário pelo montante de R\$ 10.523,82 (84 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da empresa Eccor, formada pelos seguintes profissionais: Dr. Paulo Ruiz Lúcio de Lima; Dr. Marcelo Borges; Dr. Gibran Roder Feguri; Dr. Helton Carlos (perfusionista); Dr. José Márcio (anestesista); Dra. Gláucia (anestesista); Dr. Júlio Cesar Ratto; Dr. Franco Araújo; Dra. Keyla Medeiros Maia; e, Dra. Milena Ruvieri, conforme explicitado nas Tabelas 30 e 31.

Achado 03: O Hospital São Mateus e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente I.N.P., processo judicial nº 2893-37.2014.811.0051, o montante de R\$ 329.107,13, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 03:

- 1) A equipe médica é responsável solidária por R\$ 36.040,45 (336 UPF/MT), juntamente com o Hospital São Mateus;
- 2) O Hospital São Mateus é responsável exclusivo por R\$ 293.066,68 (2.738 UPF/MT) e responsável solidário pelo montante de R\$ 36.040,45 (336 UPF/MT), juntamente com a equipe médica, formada pelos seguintes profissionais: Dr. Giovani Mendes, Dr. Marconi Alves Rosa e Dra. Viviane Y. Fernandes, conforme explicitado nas Tabelas 45 e 46.

Achado 04: O Hospital São Mateus e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento da paciente J.B.O., processo judicial nº 8688- 66.2014.811.0037, o montante de R\$ 286.684,59, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 04:



- 1) O Hospital São Mateus é responsável exclusivo pelo montante de R\$ 188.166,42 (1664 UPF/MT) e responsável solidário juntamente com a equipe médica da instituição por R\$ 98.518,17 (871 UPF/MT); e
- 2) A Equipe médica do Hospital São Mateus formada pelos seguintes profissionais: Dr. Marconi A. Rosa, Dr. Giovani Mendes, Dra. Virgínia Guimarães, Dra. Leticia Guimarães, todos responsáveis solidários com o Hospital São Mateus pelo montante de R\$ 98.518,17 (871 UPF/MT), conforme explicitado nas Tabelas 58 e 59.

Achado 05: O Hospital São Mateus e a equipe médica da empresa Eccor exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.P.C., processo judicial nº 3377- 81.2014.811.0009, o montante de R\$ 184.277,17, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 05:

- 1) A empresa ECCOR (equipe médica cirúrgica vascular) é responsável exclusivo pelo montante de R\$ 50.000,00 (440 UPF/MT) e responsável solidário, juntamente com o Hospital São Mateus, por outros R\$ 99.123,25 (873 UPF/MT); e
- 2) O Hospital São Mateus é responsável exclusivo pelo prejuízo de R\$ 35.153,92 (309 UPF MT) e responsável solidário pelo montante de R\$ 99.123,25 (873 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da empresa Eccor, formada pelos seguintes profissionais: Dr. Paulo Ruiz Lúcio de Lima; Dr. Marcelo Borges; Dr. Gibran Roder Feguri; Sedare Anestesiologia; Soraya Byana Rezende; Tatiana Forte Oliveira; Paula Maciel Santos; Alarico Haikel Neto e Valdiro José Cardoso, conforme explicitado na Tabela 74 e 75.

Achado 06: O Hospital São Mateus, e a equipe médica exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento da paciente E.S.P., processo judicial nº 6715-45.2014.811.0015, montante de R\$ 121.705,62, por cobranças indevidas ou acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 06:

- 1) Empresa Eccor responsável exclusiva por R\$ 75.000,00 (649 UPF/MT) e responsável solidária com o Hospital São Mateus por R\$ 1.935,36 (16 UPF/MT);
- 2) Hospital São Mateus responsável exclusivo por R\$ 44.770,26 (387 UPF/MT) e responsável solidário por R\$ 1.935,36 (16 UPF/MT) com equipe médica da empresa Eccor, formada pelos seguintes profissionais: Dr. Paulo Ruiz, Dr. Gibran, Dr. Helton Carlos e Dra. Glaucia, conforme explicitado nas Tabelas 88 e 89.

- 27 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2171/2019 (doc. Digital 95086/2019) opinou pela determinação de restituição de valores aos cofres públicos, pela exclusão da responsabilidade das médicas Dra. Milena Ruvieri e Dra. Marina Nascimento (Achado 02), em razão do regime de contratação das nutrólogas, segundo o qual seriam remuneradas por valor fixo e prazo certo, razão porque há evidências de que não teriam concorrido ou se beneficiado de eventual superfaturamento.
- 28 Opinou, ainda, pela instauração de Tomada de Contas Especial para apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, e pela expedição de determinações.



29 - PROCESSO 57576/2017 – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TDF

30 No Relatório de Análise da Defesa (doc. Digital 225089/2018), a equipe técnica apontou uma irregularidade, com três achados:

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, mantenedora do Hospital Pequeno Príncipe, e a equipe médica da instituição receberam indevidamente, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente R.M.S.J, processos judiciais nº 265.68.2016.811.0063 e 54.442-53.2013.811.0041, o montante de R\$ 259.142,52, sendo R\$ 43.166,21, em razão da diferença existente entre o pago (R\$ 695.198,18) e o valor da fatura da conta hospitalar (R\$ 652.031,97), e R\$ 215.976,31 por cobranças acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 01:

1) A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, mantenedora do Hospital Pequeno Príncipe é responsável exclusivo pelo montante de R\$ 107.967,15 (878 UPF/MT) e responsável solidária juntamente com a equipe médica por R\$ 151.178,37; (1.229 UPF/MT); e

2) A Equipe médica do Hospital Pequeno Príncipe formada pelos seguintes profissionais: Dr. Fabio Said Sallum; Dr. Wanderley Saviolo Ferreira; Dr. Fabio Rodrigues Silva; Dr. Carlos Alexandre Spera; Dr. Marcelo Forquevitz; Dr. Sergio Bernardo Tenorio; Dr. Leo Agostinho Solarewicz; Dra. Gizelda Spegiorin; Dr. Djalma Luiz Faraco; Dr. Angel Serra Zanetti; Dra. Maria Helena; Dra. Mariah Z. de Holleben Mello; Dr. Donizetti Dimer; Dr. Otavio de Souza; Dra. Izaura M. Farias e Dr. Fernando Faria Junior, todos responsáveis solidários com o Hospital Pequeno Príncipe pelo montante de R\$ 151.178,37 (1.229 UPF/MT), conforme explicitado nas Tabelas 14 e 15.

Achado 02: A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, mantenedora do Hospital Pequeno Príncipe, e a equipe médica da instituição exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento da paciente I.M.R.S, processo judicial nº 3780.82.2014.811.0063, o montante de R\$ 118.005,63 acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 02: 3) A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, mantenedora do Hospital Pequeno Príncipe é responsável exclusivo pelo montante de R\$ 65.923,66 (582 UPF/MT) e responsável solidário juntamente com a equipe médica da por R\$ 52.081,97 (460 UPF/MT); e

4) A Equipe médica do Hospital Pequeno Príncipe formada pelos seguintes profissionais: Dr. Fabio Said Sallum; Dr. Wanderley Saviolo Ferreira; Dr. Fabio Rodrigues Silva; Dra. Tatiane Coguetto da Rocha; Dr. Leo Agostinho Solarewicz; Dra. Marilise K. k. Sandrini; Dra. Camila Cotrim Teixeira Kuster; Dr. Carlos Alexandre Spera; Dr. Sergio Bernardo Tenorio; Dr. Sylvio Gilberto Andrade Avilla; Dr. Fernando A. B. Amado; Dra. Mariah Z. De Holleben Mello e Dra. Izaura M. Farias, todos responsáveis solidários com o Hospital Pequeno Príncipe pelo montante de R\$ 52.081,97(460 UPF/MT), conforme explicitado nas Tabelas 25 e 26.

Achado 03: A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, mantenedora do Hospital Pequeno Príncipe, e a equipe médica da instituição receberam inapropriadamente, do Estado de Mato Grosso via



bloqueio, pelo atendimento da paciente Y.F.R, processo judicial nº 1079-17.2015.811.0063, o montante de R\$ 33.034,45 em razão de cobranças acima do valor de mercado.

Responsáveis pelo Achado 03:

1) A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, mantenedora do Hospital Pequeno Príncipe é responsável exclusivo pelo montante de R\$ 7.864,36 (70 UPF/MT) e responsável solidário com a equipe médica da instituição por R\$ 25.170,09 (224 UPF/MT);

2) A Equipe médica do Hospital Pequeno Príncipe formada pelos seguintes profissionais: Dr. Fabio Said Sallum; Dr. Wanderley Saviolo Ferreira; Dr. Fabio Rodrigues Silva; Dr. Carlos Alexandre Spera; Dr. Djalma Luiz Faraco; Dra. Tatiane Coguetto da Rocha; Dra. Flavia Solange Porto Lovato; e, Dra. Ana Paula Baldão, todos responsáveis solidários com o Hospital Pequeno Príncipe pelo montante de R\$ 25.170,09 (224 UPF/MT), conforme explicitado nas Tabelas 37 e 38.

31 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 868/2019 (doc. Digital 48180/2019), opinou pela determinação de restituição de valores aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação de multa, pela instauração de Tomada de Contas Especial para apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, e pela expedição de determinação e recomendações, conforme sugestão da Secex.

32 - PROCESSO 329525/2017 – HOSPITAL SANTA ROSA

33 No Relatório de Análise da Defesa (doc. Digital 225216/2018), a equipe técnica apontou uma irregularidade, com um único achado:

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado: O Hospital Santa Rosa, a equipe médica e os prestadores de serviços terceirizados exigiram indevidamente, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, o montante de 1.155.282,38 (10.916 UPF/MT).

Responsáveis pelo Achado:

1) O Hospital Santa Rosa é responsável exclusivo por R\$ 978.773,44 (9.248 UPF/MT);

2) O Hospital Santa Rosa é responsável solidário pelo montante de R\$ 176.508,94 (1.667 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição e com os prestadores de serviços terceirizados. A equipe médica é formada pelos seguintes profissionais: Dr. Eder Hollen Dias, Dra. Francimara Flores Raulino e Dr. Anderson Yukio Kido. Já os prestadores de serviços terceirizados são: Dr. Edgar Gripp, Dr. José Sebastião Metelo, Dra. Zamara Brandão, Dr. Luciano Correa, Dr. Fabian Cuadal Navarro Magalhães, Dr. Paulo Henrique Albuquerque de Oliveira, Dr. Carlos Eduardo Miranda de Barros, Dr. Vinicius Gonçalves de Almeida, Dr. Flavio Vecchi Barbosa Junior, Hiperbárica Santa Rosa, Inemat Hemodiálise, Laboratório Santa Rosa, Sedare Anestesiologia e empresa Tecnovida.



- 34 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2112/2019 (doc. Digital 91951/2019) opinou pela determinação de restituição de valores aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação de multa, com especificação dos responsáveis nos seguintes termos:

HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (HOSPITAL SANTA ROSA), responsável exclusivo pelo montante de R\$ 978.773,44 (9.248 UPF/MT); HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (HOSPITAL SANTA ROSA), responsável exclusivo pelo montante de R\$ 7.853,80; HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (HOSPITAL SANTA ROSA), responsável solidário pelo montante de: R\$ 100.964,99, com o Dr. Edgar Gripp; R\$ 469,82, com o Dr. José Sebastião Metelo; R\$ 616,70, com a Dra. Zamara Brandão; R\$ 708,35, com o Dr. Luciano Correa; R\$ 300,00, com o Dr. Fabian Cuadal Navarro Magalhães; R\$ 657,24, com o Dr. Paulo Henrique Albuquerque de Oliveira; R\$ 500,00, com o Dr. Carlos Eduardo Miranda de Barros; R\$ 1,300,00, com o Dr. Vinicius Gonçalves de Almeida; R\$ 408,35, com o Dr. Flavio Vecchi Barbosa Junior; R\$ 2.846,62, com a Hiperbárica Santa Rosa; R\$ 7.429,56, com o Inemat Hemodiálise; R\$ 20.000,00, com o Laboratório Santa Rosa; R\$ 2.700,00, com a Sedare Anestesiologia; R\$ 29.753,51, com a Empresa Tecnovida.

- 35 Opinou, ainda, pela exclusão da responsabilidade em relação à equipe médica do Hospital Santa Rosa, formada pelos seguintes profissionais: Dr. Eder Hollen Dias, Dra. Francimara Flores Raulino e Dr. Anderson Yukio Kido, e pela expedição de determinação e recomendações.
- 36 O processo foi pautado e encaminhado ao Tribunal Pleno para julgamento. Na Sessão Ordinária do dia 24/9/2019, na defesa oral realizada pelo Advogado Alexandre Shhessarenko foram suscitadas duas preliminares: em síntese, a primeira, requereu o desapensamento de dois processos (31.591-5/2017 e 34.532- 6/2017) para julgamento em separado e, a segunda, solicitou a exclusão de responsabilização solidária.
- 37 Encerrada a fase de discussão, já na votação, a relatora votou, oralmente, da seguinte forma em relação às preliminares arguidas pelo advogado acima mencionado: pela rejeição da primeira, com fundamento na decisão proferida pela Presidência que reconheceu a conexão dos processos e com base no artigo 55, §§ 1º e 3º do CPC, e, quanto à segunda, pelo seu acolhimento no que diz respeito aos médicos que não foram beneficiários diretos dos alvarás, no sentido de não imputar responsabilidade aos mesmos. O voto da Relatora quanto às preliminares foi aprovado por unanimidade.
- 38 Na sequência, após a votação do mérito pela relatora, no sentido de condenar os supostos responsáveis ao ressarcimento de valores ao erário, expedir recomendações e determinações, inclusive à Auditoria Geral do SUS, à Procuradoria Geral do Estado e à Controladoria Geral do Estado, para que apresentem plano de ação, no prazo de 90



dias, para implementação das recomendações e determinações por ela exaradas, pediram vista os Conselheiros Interinos Moises Maciel e Isaias Lopes da Cunha, sendo que o primeiro restituiu o processo com voto acompanhando a relatora, e o segundo devolveu o processo sem manifestação em face da suspensão do julgamento pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, até que fosse julgado o Recurso Extraordinário 666094, do STF, tratando de indenizações decorrentes de determinações judiciais para atendimentos da saúde.

- 39 Tendo em vista a suspeição do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf (Documento Digital 18306/2022), novo sorteio foi realizado, cabendo a mim a relatoria destas auditorias.

Esse é o necessário relatório.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator